



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sábado, 30 de dezembro de 2023 - Nº 243

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SDS LANÇA EFETIVO DE 2.864 AGENTES DE SEGURANÇA
PARA O RÉVEILLON 2024 DA RMR



Secretário Alessandro Carvalho destacou o esforço concentrado e o planejamento antecipado das ações
Nesta quinta-feira (28/12), foi realizada coletiva de imprensa na sede da Secretaria de Defesa Social (SDS) para divulgação do esquema de segurança dos principais polos do Réveillon 2024 da Região Metropolitana. Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista e balneários turísticos do Estado vão contar com o reforço de 2.864 agentes de Segurança, para garantir uma comemoração da virada do ano de maneira ordeira e pacífica aos pernambucanos e turistas.

Além do reforço do policiamento extraordinário, a utilização da tecnologia será um dos diferenciais para garantir o sucesso dos eventos. Dentre as soluções tecnológicas, estão drones de segurança e quatro helicópteros para sobrevoo nas áreas, além de 22 câmeras integradas da Prefeitura do Recife e outras 14 câmeras da Plataforma de Observação Elevada (POE) da SDS. Disponibilizadas em tempo real, as imagens serão direcionadas simultaneamente tanto para as Centrais de Comando e Controle Operacional, instaladas no Recife e em Jaboatão, quanto para o Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS).



Com efetivo reforçado voltado ao policiamento ostensivo e abordagens, incluindo o lançamento de 42 profissionais da Inteligência atuando à paisana, a Polícia Militar estará presente durante toda a realização dos eventos, das 18h às 5h. Importante ressaltar que o policiamento ordinário será mantido. Já a Polícia Civil vai atuar com Delegacia Móvel, Delegacia pela Internet e consultas integradas, além de reforçar os plantões ordinários nas delegacias.

O Corpo de Bombeiros enfatizou a preocupação de alertar a população para evitar o banho de mar, principalmente nos horários dos eventos, visto que haverá maré cheia. Segundo a recomendação, quem quiser manter a tradição de pular as 7 ondas, deve fazer com água abaixo da altura do joelho. Outro alerta diz respeito aos cuidados com acidentes envolvendo crianças e o contato com as estruturas dos palcos e demais instalações, para que não haja choque elétrico.

Em relação à Polícia Científica, equipes ordinárias e extras foram escaladas para fazer todo o trabalho pericial do Estado. A Defesa Civil estará de prontidão para o monitoramento dos eventos, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais de proteção da Defesa Civil para, em caso de necessidade da utilização do plano de contingência, seja feita de maneira mais ágil.

O secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, destacou que foi realizado um planejamento integrado de segurança pública, abrangendo a utilização de tecnologia e a disponibilização de reforços de postos de trabalho, visando a mitigação de riscos e a facilitação da tomada de decisões. "Por meio da integração com as prefeituras municipais, fizemos um esforço concentrado e um planejamento antecipado das ações. Utilizamos todo o know-how das nossas forças operativas para garantir a proteção e defesa do cidadão e dos turistas que optarem por passar a virada do ano em Pernambuco", declarou o secretário, acrescentando que foram realizadas reuniões preparatórias operacionais, além de vistorias nos principais polos.

No Recife, serão três dias de festa (29, 30 e 31), que exigirá bastante dos agentes de Segurança pública do Estado. O secretário de Turismo e Lazer do Recife, Antonio Coelho, expressou gratidão ao secretário Alessandro Carvalho e toda equipe da SDS. "Gostaria de enfatizar o espírito de colaboração entre a Prefeitura e a SDS. Essa integração foi crucial e fundamental para garantir a plena segurança de todos os que vierem prestigiar o nosso Réveillon", pontuou.

Além da capital e cidades vizinhas, as forças de Segurança também estarão presentes em balneários como Itamaracá, Gaibu, Porto de Galinhas (incluindo Maracáipe), São José da Coroa Grande, Tamandaré e Carneiros.

Participaram da coletiva de imprensa a secretária executiva de Defesa Social, Dominique de Castro Oliveira; o comandante geral da Polícia Militar, coronel Tibério César dos Santos; o subchefe da Polícia Civil, delegado Mauro Cabral; o comandante geral do Corpo de Bombeiros, coronel Luciano Alves Bezerra da Fonsêca; o gerente geral da Polícia Científica, Fernando Benevides; e o secretário executivo de Defesa Civil, coronel Clóvis Ramalho.

EFETIVO OPERAÇÃO REVEILLON 2024:

PMPE - 2081

PCPE - 82

CBMPE - 588

GGPOC - 98

SEPDEC - 15

TOTAL - 2864

FOTOS: Carlos Medeiros - Cicom/SDS

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

1.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL OU INDUSTRIAL

1.2.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
1.2.1.1	Até 4,00 m2	66,06
1.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m2	97,23
1.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m2	158,30
1.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m2	198,19
1.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m2	261,78
1.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m2	325,36
1.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m2	396,41
1.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m2	497,39
1.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m2	665,68
1.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m2	837,69
1.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1.454,77
1.2.1.12	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,48

1.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

1.3.1 IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
1.3.1.1	Até 80,00 m2	347,78
1.3.1.2	De 80,01 até 120,00 m2	437,56
1.3.1.3	De 120,01 até 160,00 m2	531,02
1.3.1.4	De 160,01 até 200,00 m2	661,94
1.3.1.5	De 200,01 até 300,00 m2	837,67
1.3.1.6	De 300,01 até 600,00 m2	994,72
1.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m2	1.118,16
1.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1.903,50
1.3.1.9	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,68

2 - TPEI - DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO**2.1 - IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE QUALQUER NATUREZA**

2.1.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.1.1.1	Até 50,00 m2	0,00
2.1.1.2	De 50,01 até 80,00 m2	89,73
2.1.1.3	De 80,01 até 120,00 m2	108,46
2.1.1.4	De 120,01 até 160,00 m2	134,63
2.1.1.5	De 160,01 até 200,00 m2	164,54
2.1.1.6	De 200,01 até 300,00 m2	213,17
2.1.1.7	De 300,01 até 1.000,00 m2	287,97
2.1.1.8	Acima de 1.000,00 m2 (para cada m2)	0,32
2.1.1.9	Tipo apartamento até 50m2	89,73
2.1.1.10	Garagens autônomas em edifícios-garagem	78,56

2.2 - IMÓVEIS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA E EDIFICAÇÕES QUE NÃO SEJAM ENQUADRADAS COMO RESIDENCIAL OU INDUSTRIAL

2.2.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.2.1.1	Até 4,00 m2	41,11
2.2.1.2	De 4,01 até 12,00 m2	67,32
2.2.1.3	De 12,01 até 24,00 m2	108,46
2.2.1.4	De 24,01 até 48,00 m2	138,35
2.2.1.5	De 48,01 até 80,00 m2	183,26
2.2.1.6	De 80,01 até 120,00 m2	224,40
2.2.1.7	De 120,01 até 160,00 m2	276,76

2.2.1.8	De 160,01 até 200,00 m2	347,78
2.2.1.9	De 200,01 até 600,00 m2	463,72
2.2.1.10	De 600,01 até 1.000,00 m2	585,08
2.2.1.11	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1.005,98
2.2.1.12	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,34

2.3 - IMÓVEIS INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA

2.3.1 - IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES (R\$)
2.3.1.1	Até 40,00 m2	119,68
2.3.1.2	De 40,01 até 80,00 m2	243,07
2.3.1.3	De 80,01 até 120,00 m2	306,65
2.3.1.4	De 120,01 até 160,00 m2	373,97
2.3.1.5	De 160,01 até 200,00 m2	459,99
2.3.1.6	De 200,01 até 600,00 m2	583,40
2.3.1.7	De 600,01 até 1.000,00 m2	777,84
2.3.1.8	De 1.000,01 até 3.000,00 m2	1.342,56
2.3.1.9	Acima de 3.000,00 m2 (para cada m2)	0,41

OUTRAS MEDIDAS DE DEFESA CIVIL

3 - VISTORIAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, VISTORIA ANUAL, ANÁLISE POR REQUERIMENTO – CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO - COSCIP

3.1 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME a alínea “b” do inciso I e o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

3.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
3.1.1.1	Até 250,00 m2	1,09
3.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,83
3.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,76
3.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,73
3.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,72
3.1.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,50

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 110,08 (cento e dez reais e oito centavos).

3.2 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XV do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

3.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m2
3.2.1.1	Até 250,00 m2	1,29
3.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,98
3.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,85
3.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,78
3.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,74
3.2.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,55

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 165,12 (cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).

3.3 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME os incisos XI, XIV e XVI do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

3.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m2
3.3.1.1	Até 250,00 m2	1,50
3.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	1,18
3.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	1,03
3.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,87
3.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m2	0,78
3.3.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,59

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 220,15 (duzentos e vinte reais e quinze centavos).

4 - ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA, ANÁLISE POR REQUERIMENTO PREVISTO NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO – COSCIP.

4.1 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME a alínea “b” do inciso I e o inciso II do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

4.1.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUÍDA		VALORES R\$/m2
4.1.1.1	Até 250,00 m2	1,09
4.1.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,83
4.1.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,76
4.1.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,73
4.1.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,72
4.1.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,50

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 110,08 (cento e dez reais e oito centavos).

4.2 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XV do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

4.2.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m2
4.2.1.1	Até 250,00 m2	1,29
4.2.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	0,98
4.2.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	0,85
4.2.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,78
4.2.1.5	De 2.001,00 até 4.000,00 m2	0,74
4.2.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,55

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 165,12 (cento e sessenta e cinco reais e doze centavos).

4.3 - EDIFICAÇÕES CLASSIFICADAS CONFORME os incisos XI, XIV e XVI do art. 7º da Lei nº 11.186, 22 de dezembro 1994.

4.3.1 - EDIFICAÇÕES COM ÁREA CONSTRUIDA		VALORES R\$/m2
4.3.1.1	Até 250,00 m2	1,50
4.3.1.2	De 250,01 até 500,00 m2	1,18
4.3.1.3	De 500,01 até 1.000,00 m2	1,03
4.3.1.4	De 1.000,01 até 2.000,00 m2	0,87
4.3.1.5	De 2.000,01 até 4.000,00 m2	0,78
4.3.1.6	Acima de 4.000,00 m2	0,59

Nota 1: O valor mínimo a ser cobrado por questões de custos operacionais e administrativos deverá ser de R\$ 220,15 (duzentos e vinte reais e quinze centavos).

5 - TAXA DE VISTORIAS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE TRANSPORTE RELATIVAMENTE A EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR EM ACIDENTES DE TRÂNSITO E COMBATE A INCÊNDIOS (TVPHCI) - ANUAL

5.1 - MEIO DE TRANSPORTE		VALORES (R\$)
5.1.1	Motocicleta até 162 cilindradas (de propriedade de pessoa física)	0,00
5.1.2	Motocicleta	37,38
5.1.3	Autopasseio	59,84
5.1.4	Coletivos urbanos e rodoviários (transporte de pessoas) ônibus ou congêneres	100,98
5.1.5	Caminhões de transporte de cargas	138,36

Nota 1: O item 5.1.1 se baseia na Lei Complementar nº 457, de 16 de setembro de 2021, publicado no DOE nº 177 de 17 de setembro de 2021.

6 - MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO. (As penalidades serão cobradas através de legislação específica)

6.1 - CLASSE DE RISCO PEQUENO		VALORES (R\$)
6.1.1	Grupo I	428,24
6.1.2	Grupo II	599,50
6.1.3	Grupo III	770,79
6.1.4	Grupo IV	942,08
6.1.5	Grupo V	1.113,39
6.1.6	Grupo VI	1.284,65
6.2 - CLASSE DE RISCO MÉDIO		VALORES (R\$)
6.2.1	Grupo I	1.288,90
6.2.2	Grupo II	1.541,60
6.2.3	Grupo III	1.798,56
6.2.4	Grupo IV	2.055,53
6.2.5	Grupo V	2.312,41
6.2.6	Grupo VI	2.569,37
6.3 - CLASSE DE RISCO GRANDE		VALORES (R\$)
6.3.1	Grupo I	2.573,62
6.3.2	Grupo II	2.911,97
6.3.3	Grupo III	3.254,52
6.3.4	Grupo IV	3.597,04
6.3.5	Grupo V	3.939,63
6.3.6	Grupo VI	4.282,28

ANEXO II

TABELA 1

TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIO DE 2024

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Jaboatão dos Guararapes	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Olinda	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Paulista	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Abreu e Lima	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Itamaracá	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Cabo de Santo Agostinho	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Camaragibe	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Igarassu	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São Lourenço da Mata	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Vitória de Santo Antão	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bezerros	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Palmares	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Caruaru	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Belo Jardim	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Garanhuns	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolina	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Serra Talhada	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ouricuri	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Arcoverde	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Santa Cruz do Capibaribe	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Gravatá	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Afogados da Ingazeira	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Goiana	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ipojuca	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Salgueiro	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Araripina	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolândia	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV

Surubim	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Carpina	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bom Conselho	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Pesqueira	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São José de Belmonte	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São José do Egito	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bonito	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Toritama	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Macaparana	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ilha de Fernando de Noronha	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Custódia	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV

TABELA 2

TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO – TPEI – EXERCÍCIOS ANTERIORES (2023, 2022, 2021 e 2020)

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Jaboatão dos Guararapes	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Olinda	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Paulista	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Abreu e Lima	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Itamaracá	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Cabo de Santo Agostinho	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Camaragibe	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Igarassu	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São Lourenço da Mata	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Vitória de Santo Antão	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bezerros	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Palmares	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Caruaru	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Belo Jardim	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Garanhuns	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolina	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Serra Talhada	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ouricuri	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Arcoverde	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Santa Cruz do Capibaribe	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Gravatá	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Afogados da Ingazeira	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Goiana	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ipojuca	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Salgueiro	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Araripina	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Petrolândia	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV

TABELA 3

TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2021, 2022 e 2023)

Surubim	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Carpina	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bom Conselho	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Pesqueira	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São José de Belmonte	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
São José do Egito	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Bonito	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Toritama	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV

Macaparana	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV
Ilha de Fernando de Noronha	30/AGO	30/AGO	30/SET	31/OUT	30/NOV

DECRETO Nº 56.064, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 33.828.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 33.828.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 33.828.000,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.122.0056.1790 - Encargos com INSS do Pessoal Contratado e Comissionado da Secretaria de Defesa Social			55.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	55.000,00
Atividade: 06.846.0439.0258 - Contribuições Patronais da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN			2.620.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	2.620.000,00
Atividade: 12.361.0439.0343 - Promoção de Ensino Fundamental			500.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	500.000,00
Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			3.153.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	3.153.000,00
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			27.500.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0500	27.500.000,00
TOTAL			33.828.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			33.828.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0500	33.828.000,00
TOTAL			33.828.000,00

DECRETO Nº 56.065, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, crédito especial no valor de R\$ 18.000.000,00 em favor do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022, e **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar dotação orçamentária para atender despesas de pessoal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2023, em favor do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE, crédito especial no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0803 - Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)", no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), provenientes do Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2023.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTES	
29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
00224 Fundo de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco - FPSM-PE		
Op. Especial: 09.274.0434.4016 - Benefícios de Inatividade e Pensão do Militar - FPSM-PE		18.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	0500	18.000.000,00
TOTAL		18.000.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2023	EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	VALOR
	FONTES	
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA		
00141 Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta		
Projeto: 26.782.0927.1896 - Execução de Obras de Infraestrutura de Transportes em Municípios		18.000.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0500	18.000.000,00
TOTAL		18.000.000,00

ATOS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 7587 - Homologar a Resolução nº 020, de 09 de novembro de 2023, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinentes.

Nº 7767 - Nomear **EDJANE DOS SANTOS SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, símbolo CAA-5, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 7768 - Exonerar **MARIA LÚCIA FREIRE DE BARROS BRECKENFELD** do cargo em comissão de Gestora de Atenção e Cuidado ao Servidor de Defesa Social, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 10 de dezembro de 2023.

Nº 7769 - Nomear **RAQUEL MONA REIS MIRANDA** para exercer o cargo em comissão de Gestora de Atenção e Cuidado ao Servidor de Defesa Social, símbolo DAS-5, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 10 de dezembro de 2023.

Nº 7770 - Exonerar, a pedido, **FLAVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR** do cargo em comissão de Secretário Executivo de Gestão Integrada, símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Nº 7789 - Conceder o Colar do Mérito Correicional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, atendendo proposta que lhe foi encaminhada, nos termos do Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015, pela participação ou notória colaboração com as atividades desenvolvidas por aquele Órgão Superior de Controle Disciplinar Interno, às seguintes personalidades civis e militares: **Civis**: PF – Delegada, **DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA**, Secretária Executiva de Defesa Social; PGE/Procurador, **PAULO FERNANDO VIERA LOYO**; PGE/ Procurador, **FLÁVIO GERMANO DE SENA TEIXEIRA**; TJPE/Juiz, **GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO**, Assessor Técnico Presidência; **HENRIQUE CARLOS FERNANDO DE SOUZA SANTOS** - Defensoria Pública Geral de PE; PRF - **SÁVIO**

JOSÉ DA SILVEIRA MACÊDO; Delegado de Polícia, **PAULO JEAN BARROS SILVA**, Mat. 1964941; Delegado de Polícia, **IZAIAS ANTÔNIO NOVAES GONÇALVES**, mat. 2725506; Delegada de Polícia, **POLLYANNE FARIAS DE ALMEIDA**, mat. 2756560; Delegado de Polícia **IVALDO PEREIRA SANTIAGO JÚNIOR**, mat. 296055; Agente de Polícia, **ITUZA CELESTE GARCIA RAMOS**, mat. 3876861. **Militares**: Comandante Geral PMPE, Cel PM **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS**; Comandante Geral CBMPE, Cel BM **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA**; Ten Cel PM **FLAVIO DA SILVA FRANÇA**, mat. 9600353, Ten Cel PM **JEFFERSON BENTO DA SILVA**, mat. 9300481, Major PM **CARLOS FERNANDO DE SOUZA SANTOS**, mat. 9900128, Major PM **ANDREZA DE ARAÚJO SILVA**, mat. 9808159, e Major RRPM **CLARISSA MARTINS MAMEDE**, mat. 9407766.

Nº 7790 - Conceder o Colar do Mérito Correicional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, atendendo proposta que lhe foi encaminhada, nos termos do Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015, pelo mérito e pelos relevantes serviços prestados pelos integrantes e ex-integrantes da Corregedoria Geral da SDS, às seguintes personalidades civis e militares: **Civis**: Delegado de Polícia Civil **ÁLVARO CRISTIANO PORPINO MUNIZ**, mat. 1917510; Delegado de Polícia Civil **LIANA MARIA FONSECA PARAÍBA**, mat. 2139073; Delegado de Polícia Civil **HELGA DE QUEIROZ**, mat. 2091038; Delegado Polícia Civil **FÁBIO LUIZ REBELO DE CARVALHO**, mat. 2960508; Comissário de Polícia Civil **ANA AMÉLIA GONÇALVES UCHOA DE ALBUQUERQUE**, mat. 3198405 e Escrivão de Polícia Civil **WILLAMS JOSÉ DA CRUZ**, mat. 2733170. **Militares**: Ten Cel PM **ARNALDO MANGUEIRA RIBEIRO**, mat. 9507213; Maj PM **MARIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, mat. 9600302; Maj PM **ENESIO PEREIRA DE FARIAS**, matrícula mat.; Maj PM **DANIEL CARLOS DE FRANÇA**, mat. 9508775; 1º Ten PM **DANIELLE OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 1029037; 1º Ten PM **GILLIARD JERONIMO DE OLIVEIRA**, mat. 1056166; Sub Ten PM **MARGARETE MARIA DA SILVA**, mat. 1041240; 2º Sgt PM **JOSE JORGE MONTEIRO DA SILVA**, mat. 9804048; 2º Sgt PM **CLAUDEMIR TAVARES DO NASCIMENTO**, mat. 9802517; 2º Sgt PM **DEYVSON DE BARROS CORREIA**, mat. 1077848; 3º Sgt PM **JOSE FERNANDES XAVIER**, mat. 1076248; 3º Sgt PM **KLEYTON JORGE LEODORO BARBOSA**, mat. 1068512; 3º Sgt PM **CARLOS EDUARDO FARIAS BELTRÃO**, mat. 1067362; Cb PM **ANDRÉ DA SILVA MENEZES**, mat. 1126520; Cb PM **GERLANE BARBOSA FERREIRA**, mat. 1154346; Cb PM **RAFAELA LOUISE DE ANDRADE GUEDES**, mat. 1174509; Sd PM **BRÁULIO PABLO FERNANDES PEREIRA**, mat. 1217860; e Sd BM **RHUANN CLAUDIO JERONIMO BARRETO**, mat. 7190034.

Nº 7793 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS**, para participar do XI Simpósio de Oficiais de Material Bélico das Polícias Militares do Brasil, na cidade de Belém – PA, no período de 13 a 15 de novembro de 2023.

ATO DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº 7448 - **PROMOVER**, em caráter precário, após determinação judicial constante no processo nº 0025238-81.2023.8.17.2001, ao posto de **SEGUNDO-TENENTE BM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o artigo 7º, Inciso III, § 2º, da Lei Complementar nº 470 de 21 de dezembro de 2021, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais da Administração (QOA/BM), o Aluno CFOA BM **LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7983476, com efeito retroativo a 24 de novembro de 2023.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2023).

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 534, DO DIA 29 DE dezembro DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

1)Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035598.000639/2023-91 (43872804) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 132, de 29/11/2023 (43909210), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ERASMO GOMES DA SILVA**, 2º SGT RRPM, matrícula nº 28200-6, ocorrida em 01/10/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/2 (um meio)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: **ROSEANE MARIA DA SILVA GOMES** e **EMANUELLY RAYANNE GOMES DA SILVA**, respectivamente, viúva e filha.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2023).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 1206 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **ETELVINO DIAS DE OLIVEIRA**, **GENILSON SANTOS LIMA**, **PAULO PAES BARRETO DE OLIVEIRA GOMES**, **RICARDO BAVARESCO BONGIOLO**, **ERALDO PEREIRA DA SILVA** e **LEONARDO BARBOSA DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Cruz das Almas - AL, no dia 16 de dezembro de 2023.

Nº 1207 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **MARCELO MATIAS DE SOUZA JÚNIOR**, do Comissário Especial de Polícia **EMMANUEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, da 2º Tenente PM **LUANA PRISCILA DO NASCIMENTO MOREIRA**, e do 3º Sargento PM **JEFFERSON DUTRA DE AQUINO**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Aracaju - SE, no dia 28 de dezembro de 2023.

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
Secretário da Casa Civil

PORTARIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Nº 900 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **ALYSSON BARROS DA SILVA**, e do 2º Sargento PM **MARCELO JOSÉ BEZERRA**, da referida Secretaria, para participarem do VI Seminário Internacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Segurança Pública - SICTI, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 19 a 22 de novembro de 2023.

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2023).

1.4 - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional:

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SDS Nº 03 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e o **SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL** em atendimento ao disposto no Art. 8º da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco; e em atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo primeiro, da Lei Nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, **RESOLVEM**:

I. Definir a meta a ser considerada para o cômputo do PDS, tendo como parâmetro a redução anual, no mínimo, 12% (doze por cento) do número de CVLI por grupo de 100.000 habitantes para o Estado de Pernambuco, para o trimestre de janeiro, fevereiro e março de 2024, conforme abaixo, por Área Integrada de Segurança:

AIS-1 (Santo Amaro):	11	AIS-10 (Cabo de Santo Agostinho):	33	AIS-19 (Arcoverde):	18
AIS-2 (Espinheiro):	18	AIS-11 (Nazaré da Mata):	70	AIS-20 (Afogados da Ingazeira):	9
AIS-3 (Boa Viagem):	20	AIS-12 (Vitória de Santo Antão):	50	AIS-21 (Serra Talhada):	4
AIS-4 (Várzea):	38	AIS-13 (Palmares):	49	AIS-22 (Floresta):	7
AIS-5 (Apipucos):	39	AIS-14 (Caruaru):	50	AIS-23 (Salgueiro):	4
AIS-6 (Jaboatão):	79	AIS-15 (Belo Jardim):	30	AIS-24 (Ouricuri):	18
AIS-7 (Olinda):	39	AIS-16 (Limoeiro):	14	AIS-25 (Cabrobó):	7
AIS-8 (Paulista):	51	AIS-17 (Santa Cruz Capibaribe):	21	AIS-26 (Petrolina):	40
AIS-9 (São Lourenço):	20	AIS-18 (Garanhuns):	49	PERNAMBUCO:	78
					8

II. Estabelecer os critérios de apuração do PDS dos servidores indicados no art. 3º, inciso III, alíneas “c”, “d” e “e” da Lei nº 16.171, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a soma dos resultados e metas obtidos por AIS ou conjunto de AIS: Polícia Civil Especializada:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
DIRESP (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 26
Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
1ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 1ª DPH	AIS 1
2ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 2ª DPH	AIS 2
3ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 3ª DPH	AIS 3
4ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 4ª DPH	AIS 4
5ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 5ª DPH	AIS 5
Divisão de Homicídios Metropolitana Norte - DHMN (Sede)	AIS 7, 8 e 9
6ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 6ª DPH (Paulista)	AIS 8
7ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 7ª DPH (Paulista)	AIS 8
8ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 8ª DPH (Paulista)	AIS 8
9ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 9ª DPH (Olinda)	AIS 7

10ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 10ª DPH (São Lourenço da Mata)	AIS 9
Divisão de Homicídios Metropolitana Sul - DHMS (Sede)	AIS 6 e 10
11ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 11ª DPH (Jaboatão dos Guararapes)	AIS 6
12ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 12ª DPH (Jaboatão dos Guararapes)	AIS 6
13ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 13ª DPH (Jaboatão dos Guararapes e Moreno)	AIS 6
14ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 14ª DPH (Cabo de Santo Agostinho)	AIS 10
15ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 15ª DPH (Ipojuca)	AIS 10
16ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 16ª DPH (Goiana)	AIS 11
17ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 17ª DPH (Vitória de Santo Antão)	AIS 12
18ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 18ª DPH (Palmares)	AIS 13
3ª Divisão de Homicídios – 3ª DH (Sede)	AIS 14
19ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 19ª DPH (Caruaru)	AIS 14
20ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 20ª DPH (Caruaru)	AIS 14
21ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 21ª DPH (Santa Cruz do Capibaribe)	AIS 17
22ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 22ª DPH (Garanhuns)	AIS 18
23ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 23ª DPH (Arcoverde)	AIS 19
24ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 24ª DPH (Ouricuri)	AIS 24
25ª Delegacia de Polícia de Homicídios - 25ª DPH (Petrolina)	AIS 26
Departamento de Repressão ao Narcotráfico - DENARC (Sede)	AIS 1 a 10, 11, 12, 14, 18, 19, 21, 24 e 26.
1ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 1ª DPRN	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 2ª DPRN	AIS 6 e 10
3ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 3ª DPRN	AIS 7, 8 e 9
5ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 5ª DPRN	AIS 11 e 16
6ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 6ª DPRN	AIS 12 e 13
7ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 7ª DPRN	AIS 14 e 17
8ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 8ª DPRN	AIS 15 e 18
9ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 9ª DPRN	AIS 19 e 20
10ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 10ª DPRN	AIS 21 e 22
11ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 11ª DPRN	AIS 23 e 24
12ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico - 12ª DPRN	AIS 25 e 26
Departamento de Polícia da Mulher - DPMUL (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 23 e 26
1ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Santo Amaro)	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
2ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Prazeres)	AIS 6
3ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Petrolina)	AIS 26
4ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Caruaru)	AIS 14
5ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Paulista)	AIS 8
7ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Surubim)	AIS 16
8ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Goiana)	AIS 11
9ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Garanhuns)	AIS 18
10ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Vitória de Santo Antão)	AIS 12
11ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Salgueiro)	AIS 23
13ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Afogados da Ingazeira)	AIS 20
14ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Cabo de Santo Agostinho)	AIS 10
15ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Olinda)	AIS 7
16ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a	AIS 13

Mulher (Palmares)	
17ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher (Arcoverde)	AIS 19
Departamento de Repressão de Crimes ao Patrimônio – DEPATRI (Sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Delegacia de Roubos e Furtos (DPRF)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos (DPRFV)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente - DPCA (sede)	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8
Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DPAI	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e o Adolescente - DECCA	AIS 1, 2, 3, 4 e 5
1ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 1ª DPCCAI (Paulista)	AIS 8
2ª Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente e Atos Infracionais - 2ª DPCCAI (Jaboatão)	AIS 6

Polícia Militar Especializada:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
DIRESP (Sede)	AIS 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 18, 21 e 26
BEPI	AIS 13, 18, 21 e 26
BPRv	AIS 6, 10 e 13
CIPOMA	AIS 8, 11 e 13
BOPE	AIS 5 e 10
BPChoque	AIS 5 e 7
RPMon	AIS 1, 4 e 14
CIATUR	AIS 1, 7 e 10
CIPCães	AIS 5 e 7
BPRp	AIS 5, 6 e 8
BPTran	AIS 4, 5 e 6
CIPMoto	AIS 4, 5, 6 e 7
BPGd	AIS 1 e 4
1º BIESP	AIS 14
2º BIESP	AIS 26

Corpo de Bombeiros:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
Bar Seguro RMR	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
Bar Seguro Zona da Mata	AIS 11, 12, 13 e 16
Bar Seguro Agreste	AIS 14, 15, 17 e 18
Bar Seguro Sertão	AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

Polícia Científica:

Servidores da Área	AIS ou Conjunto de AIS
IML SEDE	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
IC SEDE	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
IGFEC	AIS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
URPOC NAZARÉ	AIS 11 e 16
GINTER 1	AIS 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18
GINTER 2	AIS 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26
URPOC PALMARES	AIS 12 e 13
URPOC CARUARU	AIS 14, 15 e 17
URPOC GARANHUNS	AIS 18
URPOC ARCOVERDE	AIS 15 e 19
URPOC AFOGADOS	AIS 20 e 21
URPOC SALGUEIRO	AIS 22 e 23
URPOC OURICURI	AIS 24
URPOC PETROLINA	AIS 25 e 26

III. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação para o trimestre iniciado em 01/01/2024 até 31/03/2024.

IV. Revogam-se as disposições em contrário.

Fabício Marques Santos

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2023).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7229 - Aprova a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais Local - PPPDPL da secretaria de defesa social e o regulamenta as responsabilidades do usuário de sistemas de tecnologia da informação no tratamento dos dados e informações que tiverem acesso em virtude do cargo ou função que exerçam.

CONSIDERANDO a necessidade de se modernizar a tramitação de documentos no âmbito da Secretaria de Defesa Social, através da adoção de ferramenta de documento digital que resultará na diminuição do fluxo de papel, melhoria da rastreabilidade dos documentos, garantia da integridade da informação, eliminação do uso de espaços físicos adicionais e custos inerentes à guarda de processos e economia de gastos com transporte de documentos, compra de papel e impressão departamental;

CONSIDERANDO a importância da informação e da infraestrutura de tecnologia da informação para o cumprimento da missão institucional da Secretaria de Defesa Social (SDS);

CONSIDERANDO que o uso da tecnologia da informação na Secretaria de Defesa Social (SDS) envolve grande acervo de recursos computacionais e informações que necessitam estar permanentemente protegidos contra acessos indevidos e adulterações;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e valores para a gestão de segurança da informação e comunicações digitais no âmbito da Secretaria de Defesa Social (SDS);

CONSIDERANDO a importância que deve ser dada ao esforço pela integridade, disponibilidade, confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos mais diversos suportes utilizados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 12.527/2011, o Decreto Federal nº 7.724/12, a Lei Estadual nº 14.804/2012 e o Decreto Estadual nº 38.747/2012, que regulamentam o acesso à informação.

CONSIDERANDO os preceitos trazidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a qual estabelece os critérios para tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 45.157/2017, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 5447/2022, que aprovou a Política de Proteção de Dados Pessoais Local - PPPDPL da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a Portaria do Secretário de Defesa Social nº 5448/2022, que aprovou a Política de Privacidade de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço Interno – ISI nº 002/2014 da Secretaria de Defesa Social, que institui o Manual de Normas em Segurança das Informações Digitais;

CONSIDERANDO a Portaria GAB/SDS nº 3081/2012, que institui a Política de Segurança das Informações Digitais na Secretaria de Defesa Social.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SAD nº 123/2020, que regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o que estabelece a política de proteção de dados e privacidade da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº 49.265/2020 (Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual),

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais Local - PPPDPL da Secretaria de Defesa Social, na forma do Anexo II desta Portaria, que será disponibilizado no site www.sds.pe.gov.br

Art. 2º Regulamentar as responsabilidades do usuário de sistemas de tecnologia da informação no tratamento dos dados e informações que tiverem acesso em virtude do cargo ou função que exerçam.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - usuário de sistemas de tecnologia da informação: Toda e qualquer pessoa que tiver acesso a qualquer sistema de tecnologia da informação que esteja sendo administrado de qualquer forma pela Secretaria de Defesa Social ou pelos Órgãos Operativos a ela vinculado, independente do perfil de usuário que tiver sido cadastrado;

II - Tratamento dos dados: toda e operação de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, edição, assinatura, arquivamento, armazenamento, eliminação, gestão de documentos e processos, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais, classificados ou sensíveis.

Art. 4º O usuário de sistemas de tecnologia da informação se responsabilizará pelo tratamento indevido das informações que tiver acesso em virtude do cargo, função ou perfil de usuário em sistemas de tecnologia da informação no âmbito da Segurança Pública de Pernambuco.

Art. 5º A condição de USUÁRIO implica o conhecimento e a aceitação plena e sem reserva de todos os termos da presente portaria, bem como do Decreto Estadual nº 45.157/2017, Portaria da Secretaria de Administração Estadual nº 123/2020, Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei de Acesso à Informação, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais legislações vigentes

Art. 6º A solicitação de cadastro do USUÁRIO deverá ser encaminhada via SEI à Gerência Geral de Tecnologia da Informação - GGTI/SDS, juntamente com o TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I) pela chefia imediata.

Art. 7º O USUÁRIO ou a sua chefia imediata deverá, por meio de documento SEI dirigido à Gerência Geral de Tecnologia da Informação - GGTI/SDS, solicitar o descredenciamento dos sistemas que tiver acesso quando transferido, desligado, afastado, licenciado, em mudança de cargo, atribuição ou função, ou ainda quaisquer outras situações em que a sua mudança de status implique risco à informação da SDS

Art. 8º O USUÁRIO deverá:

I. Manter o sigilo de todas as informações e dados sigilosos ou confidenciais fornecidos, não os utilizando em proveito próprio ou alheio.

II. Resguardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos Sistemas que tiver acesso em virtude do cargo ou função que exercer;

III. - Usar as informações recebidas apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins de sua competência e atribuição, vinculado estritamente às suas atividades institucionais, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas aos Sistemas;

IV. Proteger as informações sigilosas que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações;

V. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos físicos/eletrônicos ou informações sigilosas, devendo comunicar à Secretaria de Defesa Social, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. É vedado ao USUÁRIO produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento, salvo os que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações e propósitos especificados no presente.

VII. Não Divulgar a terceiros as informações sigilosas recebidas, exceto mediante determinação judicial, hipótese em que deverá informar de imediato e por escrito.

VIII. Nas hipóteses de recebimento de dados pessoais, garantir, sempre que possível, a anonimização do dado na conformidade com a Lei 13.709/2018.

IX. Realizar o cadastramento prévio mediante preenchimento do formulário correspondente à Secretaria de Defesa Social disponibilizado pela Gerência Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Defesa Social ou outro porventura instituído para que seja possível a coleta de sua assinatura eletrônica.

X. Nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 45.157/17, para fins de garantir a autoria, autenticidade e integridade do documento e da assinatura, este Termo de Compromisso deverá ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, tanto pelo servidor, quanto pelo usuário externo que tiver necessidade de acessar quaisquer dados ou informações tratados pela Secretaria de Defesa Social.

XI. Nos termos do Art. 12, § 1º, Lei Estadual nº 14.804/2012, todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade pelos prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista em Leis ou Termo de Classificação de Informação (TCI).

XII. Atingido o prazo de classificação legal ou procedimental (TCI) os USUÁRIO, antes de tornar público ou divulgar as informações fornecidas, deverão observar se o período de proteção de tais informações foi prorrogado por nova disposição legal ou procedimental – reclassificação da informação.

XIII. Guardar o sigilo e a privacidade de toda e qualquer informação ou dado que tiver acesso ou tenha tratado, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes nos Sistemas, respondendo, nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, tratamento ou utilização indevida.

XIV. Zelar pelo teor e a integridade do Sistema e dados nele contido, bem como, guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, incorrendo em falta funcional e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa;

XV. Utilizar o sistema consoante diretrizes de segurança no uso de recursos de tecnologia da informação do Governo do Estado de Pernambuco;

XVI. Assegurar que a senha de acesso ao sistema seja de uso pessoal e intransferível não podendo ser compartilhada com outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

XVII. Tomar todas as providências possíveis para proteger a confidencialidade de qualquer tipo de informação de uso exclusivamente interno da Secretaria de Defesa Social - SDS.

XVIII. Se abster de divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa, restrita ou informação pessoal à toda e qualquer pessoal que não tiver permissão ou tiver sido formalmente autorizadas pela instituição para o nível de acesso daquele tipo informação ou dado;

XIX. Se abster de impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

XX. Se abster de utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

XXI. Se abster de destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações das legislações vigente ou prática de ato ilícito por parte de agentes do Estado;

XXII. Se abster de utilizar qualquer tipo de informação sigilosa ou restrita para proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse público ou da Secretaria de Defesa Social;

XXIII. Utilizar todo e qualquer Sistema que tiver acesso de acordo com a PORTARIA GAB/SDS Nº 3081, de 09/10/2012, a qual estabelece a Política de Segurança das Informações Digitais, Instrução de Serviço Interno (ISI) Nº 002/2014 - GAB/SDS;

XXIV. Compromete-se a não revelar, fato ou informações de qualquer natureza a que tenha conhecimento por força de suas atribuições, mesmo após o encerramento dos vínculos à organização a qual se encontra vinculada profissionalmente;

XXV. Informar à chefia imediata, que deverá encaminhar ao Secretário Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS qualquer suspeita a respeito do uso indevido ou não autorizado dos Sistemas de Tecnologia da Informação geridos pela Secretaria de Defesa Social ou seus Órgãos Operativos;

Art. 9º Todos os acessos do USUÁRIO poderão ser auditados pelos Administradores do Sistema do Órgão a que pertence e/ou da Secretaria de Defesa Social - SDS.

Art. 10. O acesso do USUÁRIO feito com sua identificação/senha é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, independente de quem a esteja utilizando.

Art. 11. O uso inadequado do SEI PERNAMBUCO fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação vigente.

Art. 12. A prática de qualquer conduta ilícita tipificada no art. 32, Lei Federal nº 12.527/2011, acarretará a apuração da responsabilidade civil, penal e administrativa do compromissado, nos termos das legislações vigentes.

Art. 13. Os casos omissos relacionados à presente portaria serão resolvidos e/ou dirimidos pelo Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social – SEGI/SDS.

Art. 14 As unidades que compõem a Secretaria de Defesa Social deverão, no prazo de 60 dias, após a publicação desta Portaria, coletar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE dos agentes públicos que compõem as suas respectivas unidades e encaminhar ao Encarregado de Dados Pessoais da SDS.

Parágrafo Único - A solicitação de cadastro nos sistemas geridos pela SDS após a publicação desta Portaria deverá observar os procedimentos estabelecidos nos Arts. 6º e 7º desta Portaria.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, RESPONSABILIDADE, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, o Sr. NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, POSTO OU GRADUAÇÃO, matrícula nº xxxxx, lotação, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da Cédula de Identidade nº XXXXX/SSP-PE, doravante denominado COMPROMISSADO, nos termos das legislações de regência aplicáveis à matéria, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE em conformidade com a Portaria XXXXX (Código Verificador SEI – XXXXXX), para fins de resguardar todo e qualquer dado ou informação tratados pelo Poder Público do Estado de Pernambuco, que detenha acesso ou conhecimento em virtude do cargo ou função que exercer, ainda que de modo informal, obrigando a cumprir as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Compromisso resguardar todo e qualquer dado ou informação tratados pelo Poder Público do Estado de Pernambuco, que detenha acesso ou conhecimento em virtude do cargo ou função que exercer, ainda que de modo informal, obrigando a cumprir as disposições contidas na Política de Privacidade e Proteção de Dados da Secretaria de Defesa Social, Portaria SDS nº XXX/2023, Lei Federal nº 12.527/2011, Decreto Federal nº 7.724/12, Lei Estadual nº 14.804/2012 e Decreto Estadual nº 38.747/2012, que regulamentam o acesso à informação; Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que estabelece os critérios para tratamento de dados pessoais, Decreto Estadual nº 45.157/2017, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, Instrução de Serviço Interno SDS – ISI nº 002/2014, que institui o Manual de Normas em Segurança das Informações Digitais, Portaria GAB/SDS nº 3.081/2012, que institui a Política de Segurança das Informações Digitais na Secretaria de Defesa Social, Portaria Conjunta SAD nº 123/2020, que regulamenta a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco por meio do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSADOS

2.1 Manter o sigilo de todas as informações e dados sigilosos ou confidenciais fornecidos, não os utilizando em proveito próprio ou alheio.

2.2 Resguardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos Sistemas que tiver acesso em virtude do cargo ou função que exercer;

2.3 - Usar as informações recebidas apenas com o propósito de bem e fielmente cumprir os fins de sua competência e atribuição, vinculado estritamente às suas atividades institucionais, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sendo monitoradas e acompanhadas suas ações ou consultas aos Sistemas;

2.4 Proteger as informações sigilosas que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações;

2.5 Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos físicos/eletrônicos ou informações sigilosas, devendo comunicar à chefia imediata, que comunicará ao Encarregado de Dados Pessoais vinculado ao respectivo órgão, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

2.6 É vedado ao COMPROMISSADO produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento, salvo os que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações e propósitos especificados no presente.

2.7 Não Divulgar a terceiros as informações sigilosas recebidas, exceto mediante determinação judicial, hipótese em que deverá informar de imediato e por escrito.

2.8 Nas hipóteses de recebimento de dados pessoais, garantir, sempre que possível, a anonimização do dado na conformidade com a Lei 13.709/2018.

2.9 Realizar o cadastramento prévio mediante preenchimento do formulário correspondente à Secretaria de Defesa Social, disponibilizado pela Gerência Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Defesa Social ou outro porventura instituído para que seja possível a coleta de sua assinatura eletrônica.

2.10 Nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º do Decreto 45.157/17, para fins de garantir a autoria, autenticidade e integridade do documento e da assinatura, este Termo de Compromisso deverá ser assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, tanto pelo servidor, quanto pelo usuário externo que tiver necessidade de acessar quaisquer dados ou informações tratados pela Secretaria de Defesa Social.

2.11 Nos termos do Art. 12, § 1º, da Lei Estadual nº 14.804/2012, todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo terão validade pelos prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista em Leis ou Termo de Classificação de Informação (TCI).

2.12 Atingido o prazo de classificação legal ou procedimental (TCI) os COMPROMISSADOS, antes de tornar público ou divulgar as informações fornecidas, deverão observar se o período de proteção de tais informações foi prorrogado por nova disposição legal ou procedimental – reclassificação da informação.

2.13 Guardar o sigilo e a privacidade de toda e qualquer informação ou dado que tiver acesso ou tenha tratado, sendo responsável pelo uso indevido das informações constantes nos Sistemas, respondendo, nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, tratamento ou utilização indevida.

2.14 Zelar pelo teor e pela integridade do Sistema e dos dados nele contido, bem como, guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, incorrendo em falta funcional e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa;

2.15 Utilizar o sistema consoante diretrizes de segurança no uso de recursos de tecnologia da informação do Governo do Estado de Pernambuco;

2.16 Assegurar que a senha de acesso ao sistema seja de uso pessoal e intransferível, não podendo ser compartilhada com outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

2.17 Tomar todas as providências possíveis para proteger a confidencialidade de qualquer tipo de informação de uso exclusivamente interno da Secretaria de Defesa Social - SDS.

2.18 Se abster de divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa, restrita ou informação pessoal à toda e qualquer pessoal que não tiver permissão ou tiver sido formalmente autorizadas pela instituição para o nível de acesso daquele tipo informação ou dado;

2.19 Se abster de impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

2.20 Se abster de utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

2.21 Se abster de destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações das legislações vigente ou prática de ato ilícito por parte de agentes do Estado;

2.22 Se abster de utilizar qualquer tipo de informação sigilosa ou restrita para proveito próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse público ou da Secretaria de Defesa Social;

2.23 Utilizar todo e qualquer Sistema que tiver acesso de acordo com a PORTARIA GAB/SDS Nº 3081, de 09/10/2012, a qual estabelece a Política de Segurança das Informações Digitais, Instrução de Serviço Interno (ISI) Nº 002/2014 - GAB/SDS

2.24 Comprometer-se a não revelar, fato ou informações de qualquer natureza a que tenha conhecimento por força de suas atribuições, mesmo após o encerramento dos vínculos à organização a qual se encontra vinculada profissionalmente;

2.25 Informar à chefia imediata que deverá encaminhar ao Secretário Executivo de Gestão Integrada – SEGI/SDS qualquer suspeita a respeito do uso indevido ou não autorizado dos Sistemas de Tecnologia da Informação geridos pela Secretaria de Defesa Social ou seus Órgãos Operativos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento ou legislações vigentes, sujeitará aos COMPROMISSADOS, bem como ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados, bem como a responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

3.2 A prática de qualquer conduta ilícita tipificada no art. 32, Lei Federal nº 12.527/2011, acarretará a apuração da responsabilidade civil, penal e administrativa do compromissado, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os COMPROMISSADOS deverão comunicar, imediatamente, as mudanças que vierem a ocorrer com relação ao seu afastamento disciplinar ou licenças superiores à 6 meses, transferência ou desligamento, devendo também, informar quando houver modificação delas ou qualquer situação extraordinária que venha a comprometer a execução ou a segurança das informações ou dados fornecidos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

4.2 As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas.

4.3 O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para os COMPROMISSADOS, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo aditivo.

4.4 As legislações de regência são partes integrantes deste Termo, em especial a Lei nº 13.709/ 2018, Lei nº 14.804/2012 e Decreto nº 38.787/2012.

4.5 E, por estar assim de acordo, o COMPROMISSADO assina eletronicamente o presente Instrumento para produzirem todos os efeitos legais.

NOME COMPLETO COMPROMISSADO
CPF Nº / MAT. / CARGO OU FUNÇÃO / LOTAÇÃO

ANEXO II

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LOCAL - PPPDPL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais Local – PPPDPL-SDS tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco – SDS/PE. Parágrafo único. O Plano de Implementação de Controle integra a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais Local – PPPDPL-SDS

Art. 2º A PPPDPL-SDS e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores da Secretaria de Defesa Social, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais, estendendo-se àqueles que realizam tratamento de dado pessoal em nome da SDS.

Art. 3º Para fins do que dispõe esta PPPDL/SDS, entende-se por:

- a) **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) **Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- d) **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- e) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- f) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- g) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- h) **Encarregado de dados pessoais:** pessoa indicada pelo controlador e operador corporativo para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD;
- i) **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- j) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- k) **Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD:** órgão da administração pública federal integrante da Presidência da República e, a despeito de ser órgão, os membros de seu Conselho, embora designados pelo Presidente da República, têm mandato e somente o perderão em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar, o que reforça a autonomia técnica da autoridade;
- l) **Cookies:** cookie é um pequeno arquivo adicionado ao dispositivo do usuário para fornecer uma experiência personalizada de acesso à plataforma. Os cookies ajudam a analisar o tráfego de internet e nos permite saber quando o usuário visitou um site específico. Um cookie não dá acesso a um computador ou revela informações além dos dados que o usuário escolhe compartilhar conosco.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Defesa Social, bem como seus instrumentos resultantes, além dos previstos no Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020 e na Instrução de Serviço Interno da Secretaria de Defesa Social – ISI nº 002/2014 – SDS, devem se guiar pelos seguintes princípios:

I. Aderência à integridade e aos valores éticos no tratamento de dados pessoais;

II. Adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de adaptação dos tratamentos de dados pessoais;

- III. Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais em respeito à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IV. Realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;
- V. Estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
- VI. Aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.

Art. 5º PPPDPL-SDS tem por objetivos:

- I. Proporcionar a adequação das atividades desenvolvidas pela SDS à LGPD e regulamentos emitidos pela ANPD, em consonância com atingimento dos objetivos estratégicos;
- II. Produzir informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares do dado;
- III. Salvar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares;
- IV. Possibilitar a adequada apuração dos responsáveis, em todos os níveis, que tenham acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, aqueles considerados sensíveis, considerando o disposto no Código de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual (Decreto Estadual nº 46.852, de 07 de Dezembro de 2018) e a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto do Servidor Público Estadual);
- V. Reduzir os riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação; e,
- VI. Orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento.

Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da PPPDPL-SDS:

- I. A gestão da integridade com a promoção da cultura ética focada na preservação da privacidade;
 - II. O fortalecimento da integridade institucional, a partir do diagnóstico de vulnerabilidades na segurança da informação;
 - III. A capacitação adequada do encarregado e sua equipe de apoio e dos agentes de tratamento;
 - IV. O fortalecimento dos mecanismos de comunicação de possíveis incidentes deve ser pautado pela pronta resposta, implementação de melhorias de segurança e a obtenção de informações sobre as origens da vulnerabilidade; e,
 - V. A gestão de riscos será sistematizada e suportada pelas premissas de metodologias técnicas;
- Parágrafo único. O modelo de gestão de gerenciamento de riscos deve seguir o método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto na estratégia da Secretaria.

Capítulo IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da PPPDPL-SDS:

- I. Instâncias de Supervisão: Instrumento de gerenciamento de riscos a ser seguido pelo Comitê de Privacidade da Secretaria de Defesa Social.
- II. Metodologia: o modelo de gestão de riscos deve ser estruturado com base nas boas práticas produzidas pela International Organization for Standardization, em especial, as ISO 31000, 31010, 27001, 27002, 27004, 27005, 27701, 29100;
- III. Capacitação continuada: o Plano Anual de Capacitação, incluindo o eixo temático de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- IV. Normas, manuais e procedimentos: normas, manuais e procedimentos formalmente definidos e pelo Dirigente Máximo; e,
- V. Solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

Capítulo V DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES Seção I

Do Controlador, Encarregado e Operadores

Art. 8º A Secretaria de Defesa Social é a controladora dos dados pessoais por ela tratados, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 9º O Dirigente Máximo, enquanto representante legal, terá responsabilidade pela definição final da gestão dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD na Secretaria, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 10. O servidor nomeado por portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada da SDS para o exercício da função de Encarregado de Dados Pessoais será responsável pelo gerenciamento do projeto de implantação e dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD na Secretaria, conforme art. 13 do Decreto Estadual 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. O comitê de Privacidade será responsável pelo assessoramento do Secretário de Defesa Social e do Encarregado de Dados Pessoais.

Art. 11. Os provedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e demais prestadores de serviços à Secretaria de Defesa Social, que vierem a tratar dado pessoal em nome da SDS, poderão ser considerados operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais, contratuais e de parceria respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:

- I. Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela SDS;
- II. Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;

III. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

IV. Seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela SDS;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à SDS, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da SDS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela SDS de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII. Comunicar formalmente e de imediato à SDS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX. Descartar de forma irrecuperável, ou devolver para a SDS, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 12. O Comitê de Privacidade será composto pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos – GGAJE), a Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, a Ouvidoria, Gerência Geral de Tecnologia da Informação, a Gerência Geral de Planejamento e Gestão, Gerência Geral de Gestão de Pessoas e as autoridades da Lei de Acesso à Informação previstas na Lei nº 14.804/2012 e Decreto Estadual 38.787/2012.

Art. 13. O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção II

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 14. Compete ao Secretário de Defesa Social:

- I. Aprovar práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II. Aprovar as alterações da PPPDPL-SDS;
- III. Deliberar sobre o Plano de Implementação de Controles Internos;
- IV. Aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
- V. Realizar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPPDPL-SDS;
- VI. Acompanhar o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VII. Tomar conhecimento do andamento e resultados da avaliação de controles internos;
- VIII. tomar ciência do monitoramento do PPPDPL-SDS;
- IX. Aprovar e promover o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais; e,
- X. Aprovar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico do Comitê de Privacidade.

Art. 15. Compete ao encarregado de dados pessoais com auxílio do comitê de privacidade:

- I. Propor práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II. Elaborar alterações da PPPDPL-SDS;
- III. Consolidar propostas de ações, elaborar e avaliar o Plano de Implementação de Controles Internos;
- IV. Elaborar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
- V. Promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução da PPPDPL-SDS;
- VI. Recomendar ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPPDPL-SDS;
- VII. Definir o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VIII. Instituir e acompanhar a avaliação de controles internos;
- IX. Monitorar a aplicabilidade da PPPDPL-SDS;
- X. Elaborar o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;
- XI. Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;
- XII. Cumprir os objetivos e metas previstas nesta Política;
- XIII. Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;
- XIV. Receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;
- XV. Orientar os funcionários e os operadores no cumprimento das práticas necessárias à proteção de dados pessoais;
- XVI. Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- XVII. Atender às normas complementares da ANPD; e,
- XVIII. Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais.
- XIX. Apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;
- XX. Propor a capacitação continuada dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego no conteúdo de proteção de dados pessoais;

Art. 16. Compete ao Comitê de Privacidade:

- I. Promoção, gerenciamento, avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos inerentes a guarda e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da SDS;
- II. Propor políticas estratégias e metas para a conformidade das atividades desenvolvidas pelas unidades que compõem a Secretaria de Defesa Social;

- III. Assessorar o (a) titular da Secretaria de Defesa Social nos assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV. Construir e implementar o plano de ação para adequação da SDS à Lei Geral de Proteção de Dados;
- V. Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018;
- VI. Promover a cultura de proteção de dados pessoais na SDS;
- VII. Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e nas normas internas;
- VIII. Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;
- IX. Desenvolver ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre a legislação pertinente e seus impactos na Secretaria;
- X. Dar ampla divulgação ao regramento, atuando de forma educativa, orientando e emitindo recomendações;
- XI. Responder às consultas que lhes forem dirigidas;
- XII. Atuar de forma integrada com as unidades equivalentes de proteção de dados dos órgãos operativos que compõem a Secretaria de Defesa Social;
- XIII. Realizar, em conjunto com o gestor de processo, o diagnóstico preliminar e a avaliação de controles internos dos processos priorizados em sistemas informatizados;
- XIV. Apoiar a elaboração do relatório de impacto de proteção aos dados pessoais;
- XV. Promover a transparência dos tratamentos de dados pessoais sob a responsabilidade da SDS.
- Art. 17. Compete Gerência Geral de Assuntos Jurídicos e Estratégicos:
- I. Prestar orientação jurídica ao encarregado e aos operadores sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes e na elaboração de normativos e instrumentos internos, em especial Termos de Uso e Termos de Consentimento, quanto à proteção de dados pessoais.
- Art. 18 Compete à Gerência Geral de Tecnologia da Informação:
- I. Prestar orientação técnica ao encarregado e aos operadores sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;
- II. Apoiar as ações de capacitação nas áreas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- III. Apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração do plano de tratamento de incidentes com dados pessoais;
- IV. Extrair estrutura e conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do inventário de dados e atendimentos das demandas dos titulares;
- V. Apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração instrumentos e plano de implementação de controles internos, em especial contratos e congêneres;
- Art. 19. Compete à Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/SDS:
- I. Propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;
- II. Apoiar a elaboração do plano de implementação de controles internos.
- Art. 20. Compete à Ouvidoria:
- I. Apoiar no recebimento de manifestações e comunicações dos titulares de dados pessoais;
- II. Realizar a interlocução do titular de dados pessoais com o encarregado;
- III. Mapear as principais possíveis demandas do titular de dado pessoal, considerando o inventário de dados;
- IV. Apoiar o encarregado na propositura de ações que facilitem o atendimento às demandas dos titulares de dados pessoais;
- Art. 21. Compete aos Gestores de Processos:
- I. Realizar, em conjunto com o Comitê de Privacidade o diagnóstico preliminar e avaliação de controles internos dos processos priorizados;
- II. Elaborar propostas de ação ao Plano de Implementação de Controles dos processos sob sua responsabilidade;
- III. Cumprir os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo Plano de Implementação de Controles;
- IV. Gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados dos processos sob sua responsabilidade;
- V. Disponibilizar o conteúdo de dados pessoais para elaboração do Inventário de Dados e, quando solicitado pelo encarregado, para atendimentos das demandas dos titulares;
- VI. Cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo Dirigente Máximo e pelo encarregado;
- VII. Adotar princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional.

Capítulo VI

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Art. 22. O tratamento de dados pessoais pela SDS será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar e cumprir suas competências e atribuições instituídas nas legislações vigentes
- Parágrafo único. O Regulamento da SDS, aprovado mediante Decreto, e demais normas de organização definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.
- Art. 23. A SDS manterá contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, formalizar disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.
- Art. 24. Os dados pessoais tratados pela SDS são:
- I. Protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;

II. Mantidos disponíveis, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou em face de solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;

III. Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis.

Art. 25. A Secretaria de Defesa Social, pelo respeito à privacidade e transparência, através de seus agentes, ficará responsável pela segurança dos dados pessoais contidos em seus bancos de dados e tratados pela SDS/PE, na forma prevista nas legislações vigentes.

Capítulo VII

TIPOS DE DADOS COLETADOS PELA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 26. A Secretaria de Defesa Social poderá coletar diferentes dados pessoais, de forma automática, com o objetivo de conferência, monitoramento e controle.

§1º Durante o cadastro nos sistemas eletrônicos poderão ser coletados o Nome completo; Cadastro de Pessoa Física - CPF; Carteira de Identidade - RG; Número de Identificação Social - NIS; Título de Eleitor; Matrícula; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Endereço de e-mail; Número de celular, Identificação Internacional de Equipamento Móvel; Data de nascimento; Estado Civil; Foto.

§ 2º Durante a navegação na plataforma poderão ser coletados o endereço de IP; Informações sobre o dispositivo utilizado para a navegação e Contagem de visualizações.

§ 3º Qualquer interessado poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos relativos ao tratamento dos seus dados pessoais por intermédio dos canais: Ouvidoria-Geral do Estado - OGE ou o caminho Módulo Cidadão do Governo do Estado.

Capítulo VIII

UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 27. A utilização dos dados pessoais visa garantir um atendimento de qualidade e uma melhor experiência ao cidadão possuindo as seguintes finalidades:

§ 1º Dados cadastrais:

I. Para viabilizar a prestação de diferentes serviços disponíveis nas plataformas digitais da SDS;

II. Para entrar em contato com cidadão, quando necessário;

III. Para auxiliar no diagnóstico e solução de problemas técnicos;

IV. Para desenvolver novas funcionalidades, melhorando a experiência do cidadão com os serviços disponíveis;

V. Para auxiliar nas análises que possam ser utilizadas para proteger a conta do cidadão e aumentar o nível de segurança dos dados cadastrais ou, ainda, prevenir possíveis fraudes;

VI. Para emissão de relatórios estatísticos vinculados à segurança pública e defesa civil.

§ 2º Dados sensíveis durante o cadastro:

I. Para permitir a execução dos serviços digitais disponibilizados pela SDS;

II. Para aperfeiçoamento de políticas públicas;

III. Para adaptação da solução às características sociais.

Capítulo IX

FORMAS DE COMPARTILHAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 28. Para a execução das atividades listadas **nesta Política**, sempre que necessário, a SDS poderá compartilhar os dados pessoais dos cidadãos com instituições de controle, com prestadores de serviço ou parceiros:

I. **Prestadores de serviço:** para que seja possível disponibilizar serviços com qualidade, será necessário o tratamento dos dados pessoais coletados em nome da SDS e de acordo com as instruções fornecidas.

a) Os contratos firmados com os prestadores de serviço poderão ser acessados no sítio eletrônico da SDS, no Portal da Lei de Acesso à Informação - LAI (<https://www.lai.pe.gov.br/sds/contratos/>);

II. **Órgãos governamentais:** Fornecimento de dados pessoais em atendimento à ordem judicial, solicitações de autoridades administrativas com prerrogativas legais de acesso, obrigação legal ou regulatória, bem como para agir de forma colaborativa com autoridades governamentais a SDS deverá fornecer os dados pessoais contidos em seus bancos de dados;

Art. 30. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com autoridades administrativas dentro dos limites **estabelecidos em Lei para o cumprimento de suas competências e atribuições**.

Capítulo X

ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 29. Os dados coletados serão armazenados de forma segura em *data centers* hospedados na Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, sendo adotadas medidas de segurança da informação para protegê-los de acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 30. A Secretaria respeita a Política Estadual de Segurança da Informação instituída no Decreto Estadual nº 49.914/2020, sendo incorporadas medidas de segurança da informação e preceitos em sua rotina, procedendo à aculturação e a capacitação das equipes, promovendo ampla publicidade das normas internas produzida, **as quais serão disponibilizados** domínio sds.pe.gov.br.

§ 1º Havendo qualquer suspeita de que os dados possam estar em risco, o cidadão poderá informar a SDS por meio dos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado - OGE ou Módulo Cidadão.

§ 1º Em conformidade com o disposto no Art. 48 da Lei nº 13.709/2018, **o cidadão e** a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD **serão comunicados sempre** que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco aos seus dados pessoais.

Capítulo XI

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

Art. 31. Além das informações disponibilizadas nesta Política de Privacidade, o titular de dados pessoais poderá obter do controlador as informações e exercer seus direitos instituídos na LGPD, salvo quando vinculado à atividade fim da SDS, conforme o disposto no Art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 32. Todas as solicitações serão apresentadas de forma gratuita, e serão submetidas a uma prévia avaliação da sua identidade e da viabilidade do atendimento nos canais de comunicação da Ouvidoria-Geral do Estado - OGE, a fim de cumprir com eventuais obrigações que impeçam o completo atendimento das requisições dos titulares de direito.

Capítulo XII

ALTERAÇÕES DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LOCAL

Art. 33. A Secretaria de Defesa Social buscará constantemente aprimorar a experiência dos usuários do serviço público, podendo as práticas de tratamento de dados pessoais sofrer alterações com a inclusão de novas funcionalidades e serviços. Parágrafo único: Alterações relevantes na Política de Privacidade serão publicadas no site da SDS, independentemente de qualquer comunicação individual dirigida ao usuário.

Capítulo XIII

FALE CONOSCO

Art. 34. Sempre que o cidadão tiver alguma dúvida sobre esta Política ou precisar se manifestar sobre assuntos envolvendo os seus dados pessoais, poderá fazê-lo por meio dos canais de atendimento disponíveis no sítio eletrônico da Ouvidoria Geral do Estado, onde poderá solicitar esclarecimentos sobre a privacidade dos seus dados pessoais.

§ 1º O Cidadão poderá falar com o encarregado por meio dos canais de comunicações existentes no endereço eletrônico : https://www.lai.pe.gov.br/sds/protecao-de-dados-pessoais-_copia/

§ 2º Com a instituição da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais estabelecida no Decreto Estadual nº 49.265/20, o cumprimento dos direitos do usuário será objeto de monitoramento e fiscalização por parte da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado -SCGE.

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através da execução do Plano de Ação para adequação à LGPD, o qual será coordenado pelo Comitê de Privacidade no âmbito da Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único. O Plano de Ação para adequação e Implementação de Controles deverá ser revisado anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação do dirigente máximo, a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art.6º do Decreto Estadual 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 36. Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pelo Dirigente Máximo, consultado o Comitê de Privacidade.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 7230 – Dispensar o MAJ QOPM **Cicero Pereira Nunes**, matrícula nº 9600515, da função de Comandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Nº 7231 – Dispensar o TEN CEL QOPM **Marcos Fernandes Costa**, matrícula nº 9507159, da função de Comandante do 14º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Nº 7232 – Designar o MAJ QOPM **Cicero Pereira Nunes**, matrícula nº 9600515, para a função de Comandante do 14º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Nº 7233 – Designar o MAJ QOPM **Jackson Soares da Silva**, matrícula nº 9600248, para a função de Comandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, a contar de 1º de janeiro de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7236 - EMENTA: Prorroga Afastamento de Policiais Militares de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do **Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.004193**; **CONSIDERANDO** que se mostra cabível o afastamento cautelar dos Policiais Militares, objetivando garantir a ordem pública, a instrução regular do processo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre eles indícios de práticas de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a manifestação da Corregedora Geral da SDS, pautada nas documentações inseridas no processo 2023.12.5.004193, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 1233/2023 - SDS - CORREG - DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar; **RESOLVE:** I – Prorrogar os afastamentos das funções públicas do **SARGENTO PM LUCIANO JOSÉ NOVAES BEZERRA**, Mat. 980783-7, **SARGENTO PM AILTON BARTOLOMEU DO NASCIMENTO**, Mat. 108349-0, **SARGENTO PM DANIEL JOSÉ DE SÁ**, Mat. 108623-5, e **CABO PM HILDEBRANDO VIDAL JUNIOR**, Mat. 116407-4, submetidos ao **CD SIGPAD 2023.12.5.004193**, por **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei 11.929/01; II - Determinar que se mantenha o recolhimento aos setores competentes, das respectivas identificações

funcionais dos militares afastados, bem como se mantenha o recolhimento das armas e utensílios funcionais que se encontravam à disposição dos referidos, em conformidade com o estabelecido na Portaria SDS nº 4820, publicada no BG SDS nº 167, de 02/09/2023; **III** – Determinar, ainda, que os Policiais permaneçam à disposição e sob a subordinação hierárquica da DGP/PMPE, enquanto perdurarem os presentes afastamentos cautelares, devendo comparecer diariamente no setor que lhes for indicado, sendo registradas suas presenças, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não estiverem impedidos para tal; **IV** – **Findo o prazo da presente prorrogação, sem que haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar, ficará a cargo da DGP/PMPE adotar providências para que os militares retornem às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiverem afastados de suas habituais funções, restituindo-lhes os instrumentos retidos e **concedendo-lhes novas carteiras de identidade funcional, nas quais deverá constar restrição aos portes de armas, até decisão do mérito disciplinar no Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.004193**, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive, informar as medidas adotadas à Corregedoria, assim que as providenciar; **V** - Consignar **manutenção da medida com relação ao SARGENTO JOCELLIO ALVES VASCONCELOS, Mat. 950798-1, no que concerne aos efeitos do §6º, do Art. 14, da Lei Estadual nº 11.929/2001, devendo permanecer restrito o seu porte de armas, com devida anotação na identidade funcional, a cargo da DIP/PMPE, até decisão do mérito disciplinar no Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.004193**, considerando que atualmente o militar integra a Reserva Remunerada da PMPE; **VI** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7237 - EMENTA: Prorroga Afastamento de Policial Civil de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SIGPAD 2023.13.5.004202; CONSIDERANDO** que se mostra cabível o afastamento cautelar do Policial Civil, objetivando garantir a ordem pública, à instrução regular do processo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre ele indícios de prática de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a manifestação da Corregedora Geral da SDS, pautada nas documentações inseridas no processo 2023.13.5.004202, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 1233/2023 - SDS - CORREG - DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar; **RESOLVE: I** – **Prorrogar o afastamento das funções públicas do COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RANILSON ROSENDO DA SILVA, Mat. 221.150-5, submetido ao PAD SIGPAD 2023.13.5.004202, por 120 (cento e vinte) dias**, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei 11.929/01; **II** - Determinar que se mantenha o recolhimento aos setores competentes, da identificação funcional do policial afastado, bem como se mantenha o recolhimento das armas e utensílios funcionais que se encontravam à disposição do referido, em conformidade com o estabelecido na Portaria SDS nº 4819, publicada no BG SDS nº 167, de 02/09/2023; **III** – Determinar, ainda, que o Policial permaneça à disposição e sob a subordinação hierárquica da DRH/PCPE, enquanto perdurar o presente afastamento cautelar, devendo comparecer diariamente no setor que lhe for indicado, sendo registrada sua presença, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outro motivo não estiver impedido para tal; **IV** – **Findo o prazo da presente prorrogação, sem que haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar, ficará a cargo da da DRH/PCPE adotar providências para que o servidor retorne às atividades meramente administrativas**, se por outro motivo não estiver afastado de suas habituais funções, restituindo-lhe os instrumentos retidos e **concedendo-lhe nova carteira de identidade funcional, na qual deverá constar restrição ao porte de arma, até decisão do mérito disciplinar no Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD 2023.13.5.004202**, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive, informar as medidas adotadas à Corregedoria, assim que as providenciar; **V** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 3449 - Ref. : SIGPAD nº 2022.14.5.003046

SEI 3900000101.000297/2023-60

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158/10; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que têm, dentro de suas esferas de competência, incumbências de gerenciar interesses públicos e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou no rol do artigo 5º, inciso LXXVIII, o princípio da razoável duração do processo no âmbito da Administração Pública, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos administrativos; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, observando o princípio da razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, respeitadas às GARANTIAS constitucionais do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade pré-definida; **CONSIDERANDO** o contido na Lei Estadual nº 11.781/2000, Art. 18; **CONSIDERANDO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 315/2022, publicada no BG SDS nº 202, de

21/10/2022; **CONSIDERANDO** o teor da Ata de Reunião Deliberativa da CEPD/PC (36353436), na qual foi consignada a necessidade de substituição de membro da Comissão para atuar no PADE de NUP/SIGPAD 2022.14.5.003046, por motivo de IMPEDIMENTO, em observância ao que estabelece o Art. 18 da Lei Estadual nº 11.781/2000, e o Despacho 349 (36398719) da Corregedoria Auxiliar Civil, concordando com as arguições, e, ainda, Ofício nº 498/2023 - SDS - CORREG - DEP COR (36851314), da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do processo SEI nº 3900000101.000297/2023-60; **resolve**:

I- SUBSTITUIR o Delegado Especial de Polícia Civil, membro da CEPD/PC, **Fernando José de Souza Filho, mat. 272.588-6**, pelo Delegado Especial de Polícia Civil, presidente da 3ª CPD/PC, **Jader Alves Brasiense, Mat. 272.552-5**, para atuar na CEPD/PC, na qualidade de membro, especificamente, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL DE NUP/SIGPAD 2022.14.5.003046**, em tramitação na CEPD/PC; **II-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 16 de junho de 2023.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7238 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE**:

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Promotor de Direitos Humanos - CPDH, Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD (38287809)**, realizado no período de **20 de novembro a 01 de dezembro de 2023**, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
1	MAJ PM	980060-3	AMANDA LÚCIA DE SOUZA
2	MAJ PM	106232-8	FILIFE ÁGABO TENÓRIO AMORIM PEREIRA
3	MAJ PM	106236-0	JANDUIRDES FONSECA DA SILVA COUTINHO
4	1º TEN PM	31411-0	JOSÉ ROBERTO DA SILVA CÂMARA
5	1º TEN PM	104007-3	DRAILTON FERREIRA VIEIRA
6	1º TEN PM	118943-3	JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO NETO
7	ST PM	990254-6	WAGNER ALEXANDRE DE ANDRADE DANTAS
8	1º SGT PM	104918-6	GIRLIANE MAYANA PEREIRA DE SOUZA
9	2º SGT PM	104062-6	JAIME JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR
10	3º SGT PM	104926-7	MARIA SUZETE DA SILVA BESERRA
11	3º SGT PM	109525-0	ESTEVÃO MAGNO DA SILVA
12	CB PM	108821-1	RICARDO BARBOSA RAMOS
13	CB PM	111108-6	WASHINGTON MARQUES DOS SANTOS
14	CB PM	113489-2	ROSINALDO BEZERRA DA SILVA
15	CB PM	113739-5	ÍCARO RAFAEL SANTOS DE SIQUEIRA
16	CB PM	113767-0	BRUNO JOSE GOMES DA SILVA
17	CB PM	115308-0	NATHALIA MARIA MARTINS
18	CB PM	115903-8	MICHELLE FERREIRA BORGES DA SILVA DE OLIVEIRA
19	CB PM	115694-2	JORGE RODRIGUES DE MESQUITA NETO
20	CB PM	115958-5	MARY DAIANNY SILVA DE MORAIS STAN
21	CB PM	117246-8	WESLY LAPA CARDOSO DA SILVA
22	CB PM	117541-6	HITALO RAPOSO FRANÇA DE SOUZA
23	CB PM	118091-6	MARIVALDO CAETANO DA SILVA FILHO
24	CB PM	118243-9	JULIO CESAR DE LIMA
25	CB PM	111856-0	ELAINE CRISTINA DA SILVA
26	SD PM	114138-4	EDINALDO FERNANDO DA SILVEIRA ROCHA JUNIOR
27	SD PM	120491-2	ISWARELLY MARCELA C. DE SANTANA
28	SD PM	122199-0	DIEGO RODRIGO DA SILVA
29	SD PM	122367-4	RAFAEL IAGO BALBINO DA SILVA

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Promotor de Direitos Humanos - CPDH, Turma 04**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD (38287809)**, realizado no período de **20 de novembro a 01 de dezembro de 2023**, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
1	TEN PM	930348-0	FERNANDO CAMINA DE JESUS

2	SGT PM	106729-0	MÁRCIO RAPHAEL NASCIMENTO MAIA
3	SGT PM	109357-6	ADEILTON PERES TEIXEIRA
4	SGT PM	111458-1	MONALISA DAMASCENO ARAÚJO BISPO
5	CB PM	115608-0	LUANA CARLA LIRA NUNES
6	CB PM	115708-6	JADSON FLÁVIO ALVES DE ANDRADE

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7239 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

I - Certificar, por terem concluído com aproveitamento o **Curso de Promotor de Direitos Humanos - CPDH, Turma 03**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD (38287809)**, realizado no período de **30 de outubro a 14 de novembro de 2023**, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	1º TEN PM	31060-3	ADEILTON JOSE DE SOUZA
02	1º TEN PM	31799-3	ALDO GEOVANE DE LIMA MELO
03	1º TEN PM	118958-1	DIANGELES RUAN RIBEIRO
04	2º TEN PM	104732-9	LUCIANO DA COSTA BATISTA
05	2º TEN PM	106564-5	WANDERSON MCCARTNEY FARIAS LINS
06	2º TEN PM	120031-3	JOÃO PEDRO SOUZA DE BARROS
07	2º TEN PM	123707-1	DAVI LUIS DE ASEVEDO
08	2º TEN PM	123709-8	WILLAMS SANTANA BARBOSA GUIMARAES
09	2º TEN PM	123801-9	CATHARINE CIBELLY BARROS DO NASCIMENTO
10	2º TEN PM	126066-9	NATALIA DA SILVEIRA ARENAS AQUINO
11	2º TEN PM	126069-3	HERMERSON LEANDRO SILVEIRA SILVA
12	1º SGT PM	108072-5	SAMUEL VIEIRA DO NASCIMENTO
13	2º SGT PM	921059-8	VITORIO LOPES DE SOUZA
14	2º SGT PM	950545-8	CLAUDIO ROGERIO BARROS SANTOS
15	2º SGT PM	950959-3	PAULO SERGIO ROCHA DA SILVA
16	2º SGT PM	980780-2	JOSE RICARDO GONÇALO RIBEIRO
17	2º SGT PM	990074-8	MESSIAS ALVES DA SILVA
18	2º SGT PM	103081-7	DONICELIO RODRIGUES NUNES
19	2º SGT PM	104403-6	BRENER SAMPAIO CANEJO
20	2º SGT PM	106280-8	FREDERICO RENAN DE ALBUQUERQUE LIRA
21	3º SGT PM	104359-5	RODRIGO MARTINS DO NASCIMENTO
22	3º SGT PM	106884-9	CICERO JAMMESON NASCIMENTO E SILVA
23	3º SGT PM	108998-6	DIEGO CESAR SIQUEIRA DE FREITAS
24	3º SGT PM	110351-2	WASHINGTON RODRIGUES DE SOUZA
25	3º SGT PM	111040-3	VANESSA MARIA DA SILVA

II - Deixar de Certificar, por não terem concluído com aproveitamento o **Curso de Promotor de Direitos Humanos - CPDH, Turma 03**, na modalidade presencial, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 1396/2023 GEDUC/EGAPE/SAD (38287809)**, realizado no período de **30 de outubro a 14 de novembro de 2023**, com carga horária total de 80 (oitenta) horas-aula, sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET - I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD.	MAT.	NOME
01	TEN PM	940019-2	IVANILDO BATISTA DE LIMA
02	SGT PM	107698-1	LEONARDO JOSÉ DA SILVA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7240 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**

Matricular, a contar de 29 de dezembro de 2023 no **CURSO DE POLICIAMENTO MONTADO - XI CPMON, Turma única**, na modalidade presencial, com carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas-aula, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (34503385)**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

Nº	POSTO/GRAD	MATRÍCULA	NOME
1	TEN	119672-3	THÂMARA DE ARAUJO COUTINHO RAMOS

2	TEN	123719-5	ISAKY DE SOUZA BORGES
3	TEN	126069-3	HERMERSON LEANDRO SILVEIRA SILVA
4	TEN	126072-3	TIAGO UCHÔA DANTAS
5	TEN	126744-2	ANDRÉ VASCONCELOS DE MIRANDA ROCHA
6	TEN	126757-4	FLORO MARTINS DE SOUZA
7	TEN	126758-2	TÚLIO AUGUSTO DE LIMA
8	SGT	106416-9	BRUNO JOSÉ MARTINS DE SOUZA
9	SGT	110971-5	LUCAS NÓBREGA SILVA
10	CB	110881-6	SANDRA ÍRIS DA SILVA FERREIRA
11	CB	113026-9	GUSTAVO BARBALHO DE FREITAS
12	SD	120005-4	TIAGO EDUARDO DE MOURA
13	SD	120024-0	JARDEL CARLOS DA SILVA
14	SD	120249-9	MAX PAULO DA SILVA
15	SD	120763-6	ANDRE LUIS RODRIGUES SOUZA
16	SD	121061-0	CAIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
17	SD	122656-8	CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MÉLO
18	SD	122695-9	JOÃO PAULO DA SILVA
19	SD	122744-0	TÚLIO EMMANUEL BARKOKEBAS
20	SD	123684-9	RODRIGO DE SOUZA PESSOA
21	SD	124004-8	THALLES JORDAN FREITAS SILVA
22	SD	124011-0	NATALIA LUZIA PESSOA ALENCAR
23	SD	124069-2	BRUNNO DINIZ ACCIOLY SELLARO
24	SD	125290-9	BRUNO DE OLIVEIRA MUNIZ PEREIRA
25	SD	125306-9	JURANDIR DE AZEVEDO VIANA NETO
26	SD	125410-3	JEAN HENRIQUE MARIZ DA SILVA
27	SD	125451-0	RAPHAEL RUFINO DO NASCIMENTO
28	SD	126156-8	MATEUS VIEIRA SALGADO
29	SD	126166-5	WELLINGTON GONCALVES DA LUZ
30	SD	126205-0	JOÃO LUCAS DE LEMOS CARLOS
31	SD	126301-3	EUZEBIO JOSE ALVES FILHO
32	SD	126305-6	RUAN ÂNGELO DE LIMA
33	SD	126320-0	MATHEUS LEÃO BRASIL DE SOUZA
34	SD	126386-2	ERISON JULIO DA SILVA BRAGA
35	SD	126480-0	RAFAEL VINICIUS SILVA WANDERLEY

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7241 – A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE:**
Designar, a contar de 29 de dezembro de 2023, para integrar o Corpo Docente do **CURSO DE POLICIAMENTO MONTADO - XI CPMON, Turma única**, na modalidade presencial, com carga horária total de 320 (trezentas e vinte) horas-aula, autorizado conforme o **Parecer Técnico nº 7/2023 – CEDUC/CEFOSPE/SAD (34503385)**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA/APMP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ATIVIDADE: COORDENAÇÃO - CARGA HORÁRIA: 320 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	COORDENADOR
TEN CEL PM	980059-0	DENIZE MANSO DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: EQUITACÃO BÁSICA - CARGA HORÁRIA: 52 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	940712-0	ALDIR BERNARDO DA SILVA
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SD PM	120626-5	JOSÉ FLÁVIO SOUZA RODRIGUES
SD PM	120784-9	ARTHUR CABRAL DE SOUZA
SD PM	122162-0	LUCAS NERI DANTAS
DISCIPLINA: SEGURANÇA A CAVALO - CARGA HORÁRIA: 24 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
SD PM	120626-5	JOSÉ FLÁVIO SOUZA RODRIGUES
DISCIPLINA: INSTRUÇÃO DO CAVALEIRO - CARGA HORÁRIA: 40 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR

TEN PM	112929-5	JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT PM	102992-4	GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
CB PM	112959-7	DIEGO FIRMINO TIMÓTEO
SD PM	120137-9	JOSINALDO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
DISCIPLINA: ORDEM UNIDA MONTADA - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
TEN	106744-3	MISAEL BATISTA DE SOUZA JUNIOR
DISCIPLINA: HIPOLOGIA - CARGA HORÁRIA: 24 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
SUBTEN PM	104205-0	GENIVALDO RODRIGUES BULHÕES FILHO
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA - CARGA HORÁRIA: 20 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	109354-1	WELLINGTON CRUZ DA SILVA
DISCIPLINA: TIRO POLICIAL A CAVALO - CARGA HORÁRIA: 40 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	118957-3	IGOR DE LIMA AGRA
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN PM	106744-3	MISAEL BATISTA DE SOUZA JUNIOR
TEN PM	112929-5	JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO
SD PM	120626-5	JOSÉ FLÁVIO SOUZA RODRIGUES
DISCIPLINA: POLICIAMENTO OSTENSIVO MONTADO - CARGA HORÁRIA: 100 H/A		
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	102968-1	MILTON CÍCERO SEBASTIÃO JÚNIOR
POSTO	MATRÍCULA	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
TEN PM	112929-5	JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO
SGT PM	103161-9	WELLINGTON LEITE ALVES DA SILVA
SD PM	120951-5	WENDELL RIBEIRO DE OLIVEIRA

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE DEFESA SOCIAL

Nº 7242 - A Secretária Executiva de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019 do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Matricular, a contar de 27 de dezembro de 2023 no **Curso de Formação e Habilitação de Praças Policial Militar - CFHP PM 2023 - TURMA EXTRA**, autorizado conforme a **PARECER TÉCNICO Nº 1515/2023 – GEDUC/EGAPE/SAD (39064583)**, com carga horária total de 1.074 (mil e setenta e quatro) horas-aula, sob a Supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, a candidata abaixo relacionada:

Nº	PROCESSO Nº	NOME
1	3700000987.003176/2023-17	LEILIANE REGINA GOMES DOS SANTOS

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

ERRATA: Na Portaria de Conclusão nº 6894, publicada no BGSDS 230 DE 12DEZ2023, do **CURSO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO -AEMVVG, Turma 05:**

Onde se lê:

16	273794-0	AGENTE PCPE	SERGIO ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA
----	----------	-------------	------------------------------------

Leia-se:

16	273194-0	AGENTE PCPE	SERGIO ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA
----	----------	-------------	------------------------------------

ERRATA: Na Portaria de Conclusão nº 6630, publicada no BGSDS 220 DE 25NOV2023, do **Curso de Tiro Policial - CTP, Turma 09:**

Onde se lê:

11	319616-0	COMISSÁRIO PCPE	GABRIEL DE OLIVEIRA PIMENTEL
----	----------	-----------------	------------------------------

Leia-se:

11	319616-0	COMISSÁRIO PCPE	GABRIEL OLIVEIRA PIMENTEL
----	----------	-----------------	---------------------------

DOMINIQUE DE CASTRO OLIVEIRA
Secretária Executiva de Defesa Social

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 7243 - Designação de Gestor de Acordo de Cooperação Técnica

O Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve: Designar para atuar como gestor do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/SDS - GGCIODS - 2023**, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL e o Município de Altinho-PE, por intermédio do Gabinete do Prefeito, cujo objeto tratar-se da execução do uso compartilhado, pelas instituições celebrantes, de Redes de Radiocomunicação Digital de propriedade da SDS-PE, a ser executado no Município de Altinho-PE, o **Chefe da Gerência Geral do CIODS - GGCIODS/SDS**, o qual compete o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do ACT.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 7244 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º: Designar o TEN CEL QOPM Mat.930.297-2/**HUGO ALEXANDRE DA SILVA** - 2ªEMG, para atuar como Gestor Suplente do Convênio firmado com o Banco Central do Brasil (BACEN), referente a aquisição de Mobiliário (armários e mesas), com a finalidade de mobiliar a 2ª Seção do Estado-Maior da PMPE, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, objetivando cooperação mútua entre os partícipes, com transferência voluntária de recursos, em substituição ao TEN CEL QOPM Mat. 940.236-5/MARCOS **TÚLIO GOMES MARTINS PACHECO** - 2ªEMG, designado através da Portaria nº 5611/2023/SDS (41937410).

Art. 2º: Designar a TEN QOAPM 103.184-8/**ALCIENE FRAGOSO DA SILVA** - 2ªEMG, para atuar como Fiscal Substituto do Convênio firmado com o Banco Central do Brasil (BACEN), referente a aquisição de Mobiliário (armários e mesas), para mobiliar a 2ª Seção do Estado-Maior da PMPE, por intermédio da Secretaria de Defesa Social, objetivando cooperação mútua entre os partícipes, com transferência voluntária de recursos, em substituição ao MAJ 940.236-5/**GENISON PINTO DA SILVA** - 2ªEMG.

Art. 3º: Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, ao servidor ora designado, compete:

- I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido convênio sob sua gestão;
- II - a responsabilidade solidária desde a elaboração de documentos e termos de referência, bem como a supervisão de contratos relacionados ao convênio, durante toda sua vigência e eventuais prorrogações;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência.

Art 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR

Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 754 - DGP3, de 28 de dezembro de 2023. **Licenciamento a Pedido** O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 27 de dezembro de 2023, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat 120644-3/1ºBIEsp – Gabriel Vítor Santos da Silva, RG nº 59494 PMPE, filho de Jackson Pereira da Silva e Edineuza dos Santos, em atendimento ao contido no requerimento impulsor 44980468; **2 – DETERMINAR** que o Comandante do 1ºBIEsp, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3 - DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS** Comandante-Geral da PMPE SEI: 45048192.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO (CT) e TERMO ADITIVO (TA)

CT 012/23-DGC, **MARIA JOSE VENANCIO MARTINS**, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), vigência 29/12/23 a 28/12/24, 2023NE000975, valor total de R\$ **88.497,00** - TA 001 ao CT 009/22-DGC, **J M VIEIRA - COMERCIO DE GAS E AGUA**, Fornecimento de água mineral para o CBMPE, Prorrogação de Prazo por mais 04 meses, vigência 23/12/23 a 22/04/24, 2023NE000843, valor total de R\$ **249,40** – TAC 001 ao CT 006/17- DCC, **RARO IMÓVEIS LTDA ME**, Liquidação de débito devido pelo CBMPE, 2023NE000905, valor total de R\$ 85.148,65 - TAC 001 ao CT 037/2017-DCC, **TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI**, Liquidação de débito devido pelo CBMPE, 2023NE000916, valor total de R\$ **140.414,40** - **LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSECA** - Cel BM Comandante Geral.

PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E

INVESTIMENTOS S/A - PERPART

EXTRATOS DE CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E DISTRATOS: Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2023; Contratada: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANA/ PE); cnpj: 09.759.606/0001-80; objeto: Prestação de serviço de carga e recarga de bilhetes eletrônicos (vale-transporte) para utilização do Sistema de Transporte Coletivo no Recife e na RMR, englobando cartões novos, para atender as demandas da PERPART; vigência: 01.12.2023 a 30.11.2024; valor: R\$ 753.295,20; Recife, 28.12.2023. Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 012/2023. Cessionária: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POR INTERVENIÊNCIA DA POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO; cnpj: 10.517.982/0001-25; objeto: cessão de bem imóvel vigência: 01.01.2023 a 31.12.2026; Recife, 29.12.2023. 3º Termo Aditivo (Contrato nº 043/2020); Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CARUARU (AETPC); cnpj: 10.548.532/0001- 11; objeto: prorrogação de vigência; vigência: 01.01.2024 a 31.12.2024; Recife 29.12.2023. Recife, 30 de dezembro de 2023, Francisco de Assis de Souza Amaral, Presidente.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO

SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconheço e ratifico

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc. 0154.2023.CCD-Dasis.CD0038.Dasis: Obj.Fornecimento emerg. de MMH p/cirurgia trauma(fratura de tornozelo), p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Ortomédica Com. Ortopedico Ltda. CNPJ 24.061.657/0001-27, valor R\$ 8.700,00; **Proc.0236.2023.**

CPLI.DL.0041.Dasis: Obj. Contratação emerg. de empresa especializada em serviços hospitalares tipo: Radioterapia conformada tridimensional p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora. Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 14.200,00;**Proc.0243.2023. CPLI.DL.0045.Dasis:** Obj. Contratação emerg. de empresa especializada em serviços hospitalares tipo: Radioterapia conformada tridimensional p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora. Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 14.200,00;**Proc.0244.2023.CCD-Dasis.CD0046. Dasis:** Obj.Contratação emerg. de serv. hospitalares,tipo Radioterapia conformada tridimensional p/ paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70,valorR\$ 14.200,00;**Proc.0245.2023. CCD-Dasis.CD0047.Dasis:** Obj.Contratação emerg. de serv. hospitalares,tipo Radioterapia conformada tridimensional p/ paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70, valor R\$ 14.200,00;**Proc.0248.2023.CCD-Dasis.CD0050.Dasis:** Obj. Contratação emerg. de serv. hospitalares,tipo Radioterapia conformada tridimensional p/ paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Radioterapia Oncoclinicas Recife S.A. CNPJ 28.043.406/0001-70,valorR\$ 14.200,00; Recife, 28Dez2023 – José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0013.2023.PREGIII.IN.0001.SAD; Modalidade: Inexigibilidade Nº 0001.2023; Objeto Nat.: Outros serviços; Objeto Descr.: contratação da empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANA/PE), através de inexigibilidade, com base no artigo 25, caput, da lei nº 8.666/93, visando à prestação de serviço de carga e recarga de bilhetes eletrônicos (valetransporte) para utilização do Sistema de Transporte Coletivo no Recife e na Região Metropolitana do Recife, englobando cartões novos, para atender as demandas da Secretaria de Administração e nos Expressos Cidadão localizados em Olinda(EC 03), Boa Vista (EC 02) e RioMar(EC 09).; Contrato nº 135/2023; Contratada: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANA/ PE)**; CNPJ: 09.759.606/0001-80; valor total anual estimado de R\$ 589.723,82; Recife, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 0327.2023.AC-15.PE.0282.SAD.PMPE Objeto: contratação da prestação de **limpeza em ambiente escolar**, para atender as necessidades do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco – Anexo I – localizado no município de Petrolina/PE. Valor máximo estimado para doze meses: R\$ 174.175,1796 (cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos). Entrega das propostas: até 22/01/2024, às 09:00h. Início disputa: 22/01/2024, às 09:30h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7754. Ademir Cordeiro, Pregoeiro/Agente de Contratação 15.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 243, de 30/12/2023).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7234 – EMENTA: ELOGIO

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia de Pernambuco, contida no processo SEI nº 3900000015.005492/2023-55, resolve:

I – Elogiar os policiais militares abaixo relacionados, pela dedicação e eficiência demonstradas no desempenho de suas atividades no Grupo de Trabalho para Análise do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação e Habilitação de Praças da PMPE, instituído pelo Comando-Geral da Polícia Militar de Pernambuco a fim de realizar estudo sobre o formato e os critérios para os concursos em lide, subsidiando a participação da Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa na Comissão Coordenadora instituída por Portaria Conjunta da SAD e da SDS, nº 053, de 08 agosto de 2023, contribuindo sobremaneira para o êxito na instauração do processo seletivo e definição de pré-requisitos para ingresso na Corporação. Por um dever de justiça e reconhecimento, este Secretário de Defesa Social lhes consigna o presente elogio individual.

Coronel QOMPM **Ivanildo César Torres de Medeiros**, matrícula nº 9507124;
Tenente Coronel QOPM **Benoni Cavalcanti Pereira**, matrícula nº 9506578;
Tenente Coronel QOMPM **Sandrelli Araújo Melo**, matrícula nº 9800697;
Tenente Coronel QOPM **Romero Marcelo da Fonseca Oliveira Júnior**, matrícula nº 9402225;
Tenente Coronel QOMPM **Linaldo Tavares dos Santos Júnior**, matrícula nº 9402373;
Major QOPM **Erivelto Braz Barbosa Santos**, matrícula nº 9800530;
Major QOPM **José Rogério Diniz Tomaz**, matrícula nº 9502327;
Major QOPM **Vanessa da Silva Santos**, matrícula nº 9800530;
Major QOPM **Rebeka Cristiny Barbosa de Santana**, matrícula nº 1011847;
Major QOPM **Edivania Diniz Tomaz**, matrícula nº 1010719;
Major QOPM **Reidja de Farias Santos**, matrícula nº 1027484;
Major QOPM **Jorge Luiz Bezerra Pereira**, matrícula nº 1025031;
Major QOPM **Ramona Tavares de Lemos Souza**, matrícula nº 1025279;
Major QOPM **Dilea Maria da Silva**, matrícula nº 1025376;
Major QOAPM **Luciano Gonzaga da Silva**, matrícula nº 9407235; e
Capitão QOAPM **Gilvan Marcos da Silva**, matrícula nº 951049-4.

II – Registre-se nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 7235 – EMENTA: ELOGIO

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta contida no processo SEI nº 3900000075.000741/2023-10, resolve:

I – Elogiar os policiais militares abaixo relacionados, como forma de reconhecimento público dos méritos de cada um, tendo em vista os diversos trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Secretaria de Defesa Social e suas operativas, inclusive foram realizados nesses últimos meses a reforma do setor do GABSDS 02, onde os servidores se empenharam na conclusão dos trabalhos realizados. É, pois, por um dever de justiça, que este Gerente, este Secretário de Defesa Social lhes consigna o presente elogio individual:

3º Sargento BM **Clemerson Barbosa de Oliveira**, matrícula nº 7072562;

2º Sargento PM **Roberto Amaro da Silva**, matrícula nº 0306312;

2º Sargento PM **Luciano José da Silva**, matrícula nº 9107983;

2º Sargento PM **Juvino Rodrigues Gomes**, matrícula nº 9108009;

3º Sargento PM **Jackson José de Santana**, matrícula nº 1041460;

3º Sargento PM **Jailson José da Silva**, matrícula nº 1044389;

3º Sargento PM **Andreson Melo Gonçalves**, matrícula nº 1068075;

Cabo PM **Laudemilson Ferraz da Silva Ramos**, matrícula nº 1138901.

II – Registre-se nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

7 - Disciplina:

Sem alteração